

Lido em

03 OUT. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA de 03, OUT. 2023

33º

Processo: 160/2023

EMENDA Nº 026/2023

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Derci Paulo Trevisan (Pitoco), Francisca Ilmarli Teixeira, Francisco Ailton dos Santos, Leonice Klaus dos Santos, José Vaz Neto (Eskiva) e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

*MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
2.264/2023 (ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
1.005/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.264/2023, passando a vigorar conforme adiante formalizado:

.....
Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8.º e parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.005/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 8º

Parágrafo único. Aplica-se ao caso, **no que couber**, o mesmo procedimento aplicado aos Processos Administrativos Disciplinar.

.....
Art. 9º

Parágrafo único. **Fica assegurado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o direito a férias e adicional de férias integrais e/ou proporcionais ao período do contrato.**

.....
.....



Lido em

_____/_____/_____
[Handwritten signature]

Responsável

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 33 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 3 OUT. 2023

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda —
Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno.

Compulsando a proposta originária, a presente propositura versa sobre
estabelecer o rito processual aos processos de sindicância, além disso, atender o
direito constitucional aos servidores que exercem efetivo exercício da profissão.

Rito processual aos processos de sindicância - Buscamos tão somente
acrescentar ao texto o termo “no que couber” como forma de evitar que
disposições relativas ao assunto deixem de ser observadas, mas que tenham
cabimento e compatibilidade com a legislação em vigor.

Quanto a questão de atender o direito constitucional (férias) aos servidores
que exercem efetivo exercício da profissão, o STF, por maioria, apreciando o
Tema 551 (Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores
e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e
excepcional do setor público), fixou a seguinte tese:

“Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias
remuneradas acrescidas do terço constitucional, **salvo (I) expressa previsão
legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado
desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em
razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.**”

Cumprimentos a Administração Municipal por se apoiar neste
entendimento do STF e possibilitar o gozo de férias remuneradas ao pessoal
contratado, em reconhecimento pelos serviços prestados. Propõe o autor:

“em caso de necessidade de prorrogação do contrato temporário, **decorridos 12
(doze) meses de efetivo exercício da função**, restará assegurado ao servidor, o
gozo de 30 (trinta) dias férias remunerada, acrescida de um terço constitucional.”

[Handwritten signatures]

Emenda nº 026/2023 – Modificativa ao PL Nº 2.264/2023

Fl. 2 de 3



Lido em

03/09/2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 03 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**,
33º de 03/OUT/2023

Não obstante, buscamos com a presente alteração assegurar aos contratos, firmados na forma da Lei 1.005/2001, o **direito a férias e adicional de férias integrais e/ou proporcionais**, nestes termos:

“Fica assegurado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o direito a férias e adicional de férias integrais e/ou proporcionais ao período do contrato.”

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente Emenda Modificativa, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 26 de setembro de 2023.

CMAF/jts/*